



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PONTA GROSSA  
RESOLUÇÃO 010/2023**

**Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha de 15 (quinze) membros titulares 15 (quinze) membros suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Ponta Grossa – Paraná, Gestão 2024/2027, e dá outras providências**

**ESCOLHA DE 15 MEMBROS TITULARES E 15 MEMBROS SUPLENTES DOS  
CONSELHOS TUTELARES GESTÃO 2024/2027**

**CAPÍTULO I**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8069/90 e combinada com a Lei Municipal nº 12.119/2015, artigo 69, com alterações dadas pelas leis nº 13.407 de 29 de março de 2019 e nº 14.047 de 10 de setembro de 2021, em reunião extraordinária na forma híbrida, realizada no dia 29 de março de 2023, por unanimidade dos Conselheiros presentes **APROVA** esse Regulamento, tornando público o processo de escolha de 15 (quinze) membros titulares dos Conselhos Tutelares e demais suplentes, que será conduzido pela Comissão Especial de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares – Gestão 2024/2027, criada através da Resolução 009/2023 deste Conselho de Direitos, composta pelos Conselheiros**

Alexandre Borsato – **Vice Coordenador**

Ana Paula Ferri - Secretária

Cristiane Aparecida Maier – Membro

Daniela Aparecida Nascimento – Membro

Gisele Aparecida França - Membro

Lígia Cristina de Souza França – Membro



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

Marcelo Oliveira Bleme – **Coordenador**

Maria de Fátima Pacheco Rodrigues – Membro

Manon Calaça – Membro

Regina Rosa Pedrozo Rosa – Membro

**Art. 1º.** Caberá a Comissão de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:

- I. dirigir o processo de escolha, adotando todas as providências necessárias para a organização e realização das etapas do processo, sendo a inscrição, a análise dos documentos dos candidatos, a votação, a apuração, a capacitação e a posse dos escolhidos, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II. analisar e encaminhar as candidaturas, para homologação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos em lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apuração;
- IV. analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários e apuração;
- V. lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VI. acompanhar os técnicos responsáveis indicados pela Justiça Eleitoral, no treinamento dos mesários, na instalação das urnas, no encerramento do horário de votação, recolhimento dos hardware - cartão de memória, e relatórios impressos, e encaminhamento à sede do Fórum Eleitoral, para escrutinação dos votos;
- VII. analisar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes a impugnação e cassação de candidaturas;
- VIII. analisar e decidir sobre as denúncias referentes a propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste Edital;
- IX. encaminhar todo o expediente burocrático sobre o processo de escolha dos Conselhos Tutelares ao representante do Ministério Público para que o mesmo conheça, acompanhe e fiscalize o processo;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

- X. diligenciar o empréstimo de urnas eletrônicas com a antecedência devida e, no caso de impossibilidade do empréstimo, buscar alternativas de solução;
- XI. buscar parcerias necessárias para a realização do pleito;
- XII. buscar parcerias com a Polícia Militar do Paraná, Guarda Municipal, Polícia Federal a fim de assegurar a garantia dos direitos necessários para o processo de escolha, coibindo inclusive, crimes eleitorais;
- XIII. publicizar o processo de escolha de membros para compor o Conselho Tutelar de forma ampla e transparente para toda a comunidade, atingindo o maior número de pessoas possível;
- XIV. todos os procedimentos da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverão ser ratificados pela plenária do CMDCA.

**Parágrafo único.** Nenhuma documentação do processo eleitoral poderá ser retirada da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º.** O CMDCA encaminhará para divulgação em Diário Oficial, o edital integrante do processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares, remetendo cópia dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poder Executivo Municipal;
- II. Poder Legislativo Municipal;
- III. Juízes de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa;
- IV. Promotorias de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa.

**Art. 3º.** O município de Ponta Grossa conta atualmente com 03 (três) Conselhos Tutelares, sendo denominados: Norte, Leste e Oeste (conforme territorialização



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

disponível no site [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca)), órgãos públicos encarregados de zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

- § 1º. Cada Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos por sufrágio universal, para mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, mediante nova escolha;
- § 2º. No processo de escolha, os escolhidos a partir da 16ª colocação, serão considerados suplentes e substituirão os membros efetivos na forma da Lei Municipal;
- § 3º. O Conselheiro Tutelar deverá ter disponibilidade para o cumprimento do horário permanente das 8h00 min às 11h30 min e das 13h00 min às 17h30 min e, mediante escala, em regime de plantão integral, utilizando o registro biométrico;
- § 4º. Na qualidade de membro escolhido, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos do quadro da administração municipal, mas terão remuneração com subsídios municipais equivalentes ao valor do nível 16 do quadro de Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal;
- § 5º. O Conselheiro deverá ter disponibilidade e exclusividade, sendo que o exercício da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade, nos termos do art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – para o exercício das funções de Conselheiro Tutelar;
- § 6º. A fruição do período de folga, não poderá ser acumulada, sendo obrigatório realizá-la semanalmente e, no caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas nas leis municipais vigentes;
- § 7º. O Conselheiro escolhido deverá manter todos os documentos dos atendimentos realizados em perfeita ordem e arquivados em local apropriado, não sendo permitido o acúmulo de documentos, evitando o acesso de terceiros.

### CAPÍTULO III

#### REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 4º.** Conforme artigo 56 da Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29 de março de 2019 e 14.047 de 10 de setembro de 2021 os



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

Conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, portadores de título de eleitor, residentes no município de Ponta Grossa.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESCOLHA, PROCLAMAÇÃO E POSSE

**Art. 5º.** A escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente a eleição presidencial, no dia **01 de outubro de 2023, das 8h00min às 17h00min**, sob a coordenação da Presidência do CMDCA, em locais a serem determinados.

§ 1º. A Secretária da Comissão de Escolha lavrará ata digital de todo processo de escolha, cujo arquivo ficará de posse do CMDCA, e disponível a quem possa se interessar;

§ 2º. Serão proclamados escolhidos os 15 primeiros candidatos mais votados, ficando os demais por ordem de votação como suplentes.

**Art. 6º.** A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhada do coordenador da Comissão do Processo de Escolha, logo após a apuração, proclamarão os candidatos escolhidos para a função de Conselheiro Tutelar, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).

§ 1º. Todos os candidatos que tenham obtido ao menos, 01 (um) voto, serão convocados para participar da Capacitação para Conselheiros Tutelares, que será realizada em **novembro de 2023** (totalizando 40 horas), em local e horário a serem definidos, sob a supervisão do CMDCA, conforme dispõe a Lei Municipal nº 12.119, Art.56, com alterações dadas pelas leis 13.407 de 29 de março de 2019 e 14.047 de 10 de setembro de 2021, § 4º, diante da possibilidade de vacância, durante o quadriênio 2024/2027;

§ 2º. O Representante do Ministério Público será comunicado previamente por escrito do processo de escolha, para que possa desempenhar a função, conforme dispõe no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** A investidura no cargo de Conselheiro Tutelar será no dia **10 de janeiro de 2024**, pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pela Presidência do Conselho Municipal dos



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão solene, organizada pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares. Tomarão posse para a função de Conselheiro Tutelar, todos os membros titulares e suplentes escolhidos para as vagas dos Conselhos Tutelares.

**Parágrafo único.** Àquele eleito que não comparecer na sessão solene de posse, não poderá assumir a função de conselheiro tutelar.

**Art. 8º.** Perderá a qualquer tempo, a condição de candidato a membro do Conselho Tutelar, quando houver comprovação de ato de falsidade curricular, ou demais documentos apresentados.

### SEÇÃO I

#### DA ESCOLHA

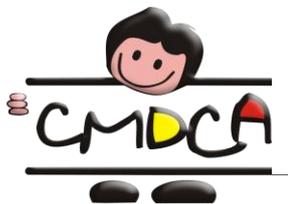
**Art. 9º.** Sob responsabilidade da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, a escolha será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, das 8:00hs às 17h00min em locais a serem publicados com 30 dias de antecedência ao pleito, podendo participar todos os eleitores inscritos do município, mediante apresentação do Título de Eleitor e da Carteira de Identidade, Registro Profissional, Carteira Nacional de Habilitação, podendo ser apresentados documentos digitais com foto.

**Parágrafo único.** Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação.

**Art. 10.** Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome em ordem alfabética e/ou apelido, e número do candidato.

**Art. 11.** O candidato poderá fiscalizar a recepção e apuração dos votos, por intermédio de representante previamente credenciado junto ao CMDCA, com antecedência de 30 dias da data do pleito.

**Art. 12.** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para o local de apuração, e este será identificado por crachá fornecido pelo CMDCA.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

- Art. 13.** Cada seção eleitoral contará com uma mesa de recepção, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários.
- Art. 14.** Incumbe ao presidente da mesa e aos mesários, deliberar sobre incidentes na seção e, comunicar imediatamente à coordenação da Comissão e presidência do CMDCA, para providências necessárias, lavrando-se ata do fato.
- Art. 15.** Não será permitida a presença dos candidatos junto às seções eleitorais, nem tampouco à mesa de recepção de votos.
- Art. 16.** A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da eleição, na sede do Fórum Eleitoral ou no(s) colégio(s) eleitoral(ais).
- Art. 17.** Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.
- Art. 18.** A Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, designará o(s) local(ais) de votação.
- Art. 19.** Cabe ao Município de Ponta Grossa o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, através de Dotação Orçamentária própria do CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social – SMFDS, ou àquela que vier substituí-la.
- Art. 20.** No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA, deverão estar presentes no(s) local(ais) de votação, pelo menos 01 (um) em cada local, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para constatação das mesmas, encaminhando-as à Comissão de forma imediata.

### SEÇÃO II

#### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 21.** Finalizando o período de votação, as urnas eletrônicas deverão ser encerradas pelo presidente de cada sessão e entregue ao representante da Justiça Eleitoral, que após coleta do hardware - cartão de memória das urnas, deverá levá-los até a sede do Fórum Eleitoral, para o processamento eletrônico dos dados, com o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob fiscalização do Ministério Público.

**Parágrafo único.** No caso da impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas, sendo necessária a utilização de urnas de lona, a escrutinação será manual, e acontecerá no(s) colégio(s) eleitoral(ais).

**Art. 22.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito, pela ordem, o candidato que:

- I. apresentar melhor desempenho no processo de seleção prévia, ou seja, teste de aferição de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no Município;
- IV. tiver maior idade.

**Art. 23.** Concluída a apuração dos votos, a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Diário Oficial do município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).

**Art. 24.** Os candidatos escolhidos, deverão cumprir estágio não remunerado, junto aos respectivos Conselhos Tutelares, definidos através de Resolução emitida pelo CMDCA, **de 04 a 19 de dezembro de 2023**.

§ 1º. Durante a realização do estágio não remunerado, os novos conselheiros deverão assinar documento de frequência, o qual será validado pela presidência do respectivo Conselho Tutelar;

§ 2º. Faltas serão aceitas com justificativas, apresentadas ao CMDCA, e validadas pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares;

§ 3º. No caso de recondução do candidato ao cargo, o mesmo deverá participar de todo o processo de capacitação, uma vez que se trata de nova gestão;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

**§ 4º.** O candidato reconduzido será dispensado do dia de capacitação, comprovando, até o 1º dia útil do mês de novembro, escala de plantão.

**Art. 25.** Os candidatos escolhidos e todos os suplentes que receberam no mínimo 01 (um) voto, participarão obrigatoriamente com frequência integral, de curso de capacitação, não remunerado, no mês de **novembro de 2023**, condição esta que permitirá assumir o cargo para o qual foram escolhidos.

**Art. 26.** A posse dos novos membros para os Conselhos Tutelares, será realizada em sessão solene, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme organização a ser realizada pela Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

**Art. 27.** A posse dos novos membros dos Conselhos Tutelares de Ponta Grossa, deverá ser em local público e de fácil acesso à população, devendo ser no plenário da Câmara Municipal.

**Art. 28.** Durante o período de vigência do mandato dos membros do Conselho Tutelar, em caso de desistência, poderão ser nomeados outros candidatos escolhidos no mesmo pleito, obedecendo à ordem de votação.

**Art. 29.** No caso de não haver suplência para substituição dos conselheiros efetivos, novo processo de escolha será organizado pelo CMDCA.

### SEÇÃO III

#### DA CONDUTA DURANTE A ESCOLHA

**Art. 30.** Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I. oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- II. promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal, ou a qualquer outra restrição de direito;
- III. promoção de “boca de urna”, influenciando a decisão do eleitor;
- IV. providenciar transporte ilegal de indivíduos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

**Art. 31.** Será permitido:

- I. a sensibilização do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo;
- II. a apresentação do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela referida entidade.

### CAPÍTULO V

#### SEÇÃO I

#### DOS REQUISITOS E DOS REGISTROS DOS CANDIDATOS

**Art. 32.** A candidata é individual. A inscrição será realizada através de formulário do “Google Forms”, link a ser disponibilizado na página oficial do CMDCA [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).

**Parágrafo único.** A falta de informações, documentos solicitados e documentos ilegíveis, indefere automaticamente a inscrição do candidato.

**Art. 33.** Poderão concorrer a escolha para membros dos Conselhos Tutelares, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

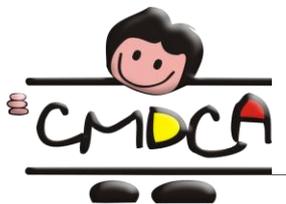
- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas das Varas de Família, Cíveis (falência, concordata e execuções), Criminais e dos Cartórios de Protesto da Comarca;
- II. idade superior a 21 anos comprovada através do documento de identidade;
- III. residir no município de Ponta Grossa há pelo menos 02(dois) anos, com comprovação através de talão de serviços públicos, podendo ser de água, luz e telefone, ou deverá apresentar uma declaração do proprietário da residência locada;
- IV. estar em gozo dos direitos políticos, com comprovação através da Certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou através de cópias dos documentos comprobatórios de votação nas duas últimas eleições;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

- V. apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio e certidão que ateste 02 (dois) anos de experiência na área da criança e do adolescente, dentro dos últimos 05 (cinco) anos, ou certificado de conclusão de curso superior completo na área de humanas, e certidão que ateste a experiência de 01 (um) ano na área da criança e do adolescente, dentro dos últimos 05 (cinco) anos;
- VI. não integrar diretoria de entidade de atendimento de criança e adolescente, comprovado através de declaração do candidato;
- VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII. ter sido aprovado, com aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento), em aferição de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal, reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Municipal n. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021, Resoluções do CONANDA período de 2019/2023, coordenado pelo CMDCA e com a supervisão do Ministério Público;
- IX. não estar exercendo funções de Agente Político;
- X. autorizar, no momento da inscrição da candidatura para a função de Conselheiro Tutelar, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e comunidade pontagrossense;
- XI. uma foto 3x4 recente;
- XII. a ficha estará disponível na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).
- § 1º. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.
- § 2º. O candidato, inscrito como pessoa com deficiência que necessitar de atendimento especial durante a realização do teste de conhecimento deverá solicitá-lo ao CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data de realização do mesmo, no horário das 09h às 12h, indicando claramente quais os recursos especiais necessários e apresentar laudo médico redigido em letra legível, justificando o atendimento especial solicitado;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

§ 3º. O candidato que não se manifestar, na forma e no prazo estipulado, contido no § 2º, não terá atendimento especial no dia da realização da prova;

§ 4º. Compreende-se como atendimento especial:

- I. necessidade de auxílio de um fiscal ledor. Neste caso, além de auxiliar na leitura da prova, o fiscal ledor, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado, transcreverá as respostas para o cartão-resposta e para a folha de resposta definitiva do candidato. Ao final da prova será lavrado um termo no qual o candidato concordará com as marcações que foram efetuadas no cartão-resposta e com o texto transcrito na folha de resposta definitiva;
- II. necessidade da prova ser confeccionada de forma ampliada. Neste caso, serão oferecidos apenas cartão-resposta ampliado e prova com tamanho de letra correspondente a fonte 24 (vinte e quatro);
- III. necessidade de sala de fácil acesso, no caso de dificuldade de locomoção;
- IV. necessidade de carteira e mesa separadas. Dependendo da disponibilidade do local, o candidato poderá ser alocado em uma sala sozinho. Nesse caso, o candidato será acompanhado por 02 (dois) fiscais;
- V. candidato que necessitar utilizar lupa, óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de cobertura para cabeça;
- VI. a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, o qual será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova. Nos horários de amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova, acompanhada de um fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização das provas;
- VII. candidato que não tenha condições de se deslocar sozinho e necessite de acompanhante. O acompanhante previamente autorizado pelo CMDCA ficará sob a supervisão de um fiscal, em dependência designada pela Comissão Organizadora;
- VIII. a solicitação não garante ao candidato o atendimento especial. O pedido será deferido ou indeferido pelo CMDCA, e publicado em Diário Oficial do Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

### SEÇÃO II

#### DO TESTE DE CONHECIMENTOS

- Art. 34.** O teste de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Legislação Municipal, reordenamento que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Lei Municipal nº. 12.119/2015 e com alterações da Lei 13.407/2019 e 14.047/2021, Resoluções do CONANDA período de 2019/2023.
- Art. 35.** O teste de conhecimentos conterà 50 (cinquenta) questões objetivas, valendo 02 (dois) pontos cada, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60 (sessenta) pontos.
- Art. 36.** O teste de conhecimento será realizado no dia **02 de julho de 2023**, em local a ser definido e divulgado com antecedência.
- Art. 37.** Os candidatos deverão chegar ao local do teste com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, de tubo transparente, e documento de identidade (com foto).
- Art. 38.** O candidato que não comparecer ao local do teste de conhecimento para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de escolha.
- Art. 39.** O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção do teste. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Teste.
- Art. 40.** É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu Caderno de Teste está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.
- Art. 41.** Não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

**Art. 42.** A relação com o nome dos candidatos aprovados no teste de conhecimento será afixada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada em Diário Oficial do Município, e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).

**Art. 43.** Caberá recurso a banca de avaliação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da relação dos aprovados. Após esta data não serão aceitos pedidos de recurso.

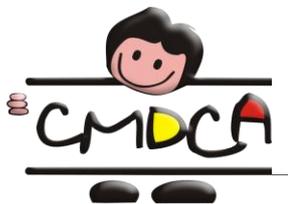
**Art. 44.** Se do recurso resultar anulação de item integrante do teste, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos independentemente de terem recorrido ou não.

**Art. 45.** Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao Processo de Escolha, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes do teste.

**Parágrafo único.** É proibido manter qualquer dispositivo eletrônico ligado, e os mesmos deverão ser entregues aos fiscais de sala e devolvidos ao final da prova.

**Art. 46.** Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer ao teste de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de teste sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de teste antes de decorridas 01 (uma) hora de início do mesmo;
- f) ausentar-se da sala de teste levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução do teste;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou se utilizando de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização do teste, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, e similares, agenda eletrônica, notebook, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**Parágrafo único.** Será permitida a utilização de aparelhos auditivos e óculos escuros por pessoas com deficiência, desde que apresentando laudo médico.

**Art. 47.** O teste de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas. Para os candidatos com deficiência, o teste terá o acréscimo de uma (01) hora, totalizando quatro (04) horas de teste.

**Art. 48.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de teste.

**Art. 49.** O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após duas (02) horas do início do teste de conhecimentos.

**Art. 50.** Somente será admitido na sala de teste o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, Corpo de Bombeiro Militar; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, podendo ser documento digital.

**Art. 51.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização do teste, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência Unificado – BOU).

**Art. 52.** Não haverá segunda chamada ou repetição do teste de conhecimento, em hipótese alguma.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

**Art. 53.** A ausência do candidato ao teste de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

**Art. 54.** O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será precedido de ampla divulgação nas redes sociais, órgãos de comunicação, na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).

**Parágrafo único.** A divulgação, tanto quanto possível, será difundida, através de impressos distribuídos nas escolas, associações, empresas e comunidade em geral.

### SEÇÃO III

#### DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 55.** O cumprimento dos requisitos referidos no art. 33 e seus parágrafos serão conhecidos e decididos pela Plenária do CMDCA e pela maioria de dois terços, mediante parecer de relatores;

§ 1º. Dos indeferimentos caberá recursos ao CMDCA, que delibera em última instância administrativa, no prazo previsto no art. 56, desta Resolução;

§ 2º. Para os efeitos do “caput” deste artigo, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá se manifestar, com a anuência do pleno do CMDCA;

§ 3º. A conclusão e as informações da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares serão mantidas em sigilo, dando-se notícia somente ao interessado, que requerer por escrito.

**Art. 56.** O deferimento das inscrições dos candidatos aptos a realizarem o teste de conhecimento será publicado em Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), no dia 16 de junho de 2023.

§ 1º. O candidato que não tiver sua inscrição deferida poderá impetrar recurso no prazo de **01 de junho a 06 de junho de 2023**.

§ 2º. Os deferimentos das inscrições após análise de recurso serão publicados na página oficial do CMDCA [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), no dia **16 de junho de 2023**.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

**Art. 57.** A relação Oficial dos candidatos aprovados no teste de conhecimento e aptos a participarem da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será publicada no Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca), no dia 16 de julho de 2023.

**Art. 58.** Somente será permitida a realização de campanhas pelos candidatos considerados aptos, após a publicação das candidaturas deferidas.

**Parágrafo único.** O descumprimento por parte do candidato ocasionará a impugnação da candidatura.

### CAPÍTULO VI

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 59.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas, a partir da data de publicação da relação oficial da homologação das mesmas.

**Art. 60.** É vedada a propaganda eleitoral por meio dos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes, panfletos ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, exceto nos locais autorizados pela Prefeitura para esse fim, obedecendo aos limites da Legislação e postura municipal, e garantida a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

**Art. 61.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**Art. 62.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 63.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

**Art. 64.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

- Art. 65.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor ao erro.
- Art. 66.** Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo de escolha.
- Art. 67.** Apresentado a denúncia indício de procedência, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- Art. 68.** A Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares determinará, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.
- Art. 69.** Para instruir sua decisão, a Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.
- Art. 70.** O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.
- Art. 71.** O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares através de Publicação em Diário Oficial do Município e na página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca)
- Art. 72.** Da decisão da Comissão de Coordenação e Elaboração do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação em Diário Oficial do Município e página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

- Art. 73.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão no prazo de até 02 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade, devidamente fundamentada.
- Art. 74.** A partir das 00h00min do dia **01 DE OUTUBRO DE 2023** não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, incluindo meios digitais, sob pena de impugnação da candidatura.
- Art. 75.** Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste Edital.
- Art. 76.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo de escolha.
- Art. 77.** É vedado, aos atuais Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- Art. 78.** É vedada a realização de campanha eleitoral nos meios de comunicação de TV, rádio e jornais de circulação no município, exceto em eventos organizados pelo CMDCA, através da Comissão Especial, para realização de debates, divulgação e esclarecimentos à comunidade, audiências públicas e afins, desde que oportunizada a todos os candidatos.
- Art. 79.** A Comissão Especial poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.
- Art. 80.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- Art. 81.** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha, publicadas no Diário Oficial e página oficial do CMDCA, no endereço eletrônico [www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca](http://www.pontagrossa.pr.gov.br/cmdca) é de



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

---

responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

**Art. 82.** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha e período de mandato – 2024 a 2027.

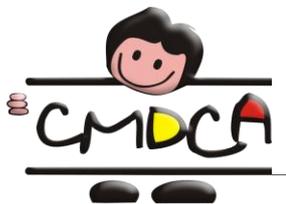
**Art. 83.** O CMDCA tem livre acesso aos Conselhos Tutelares para acompanhar o trabalho dos Conselheiros Tutelares em prol da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, assumidos através do presente pleito.

**Art. 84.** O Conselheiro Tutelar que estiver em exercício de mandato e se candidatar, assume o compromisso de não utilizar a sede do Conselho, bem como o horário de trabalho, para fins particulares, sob pena de cassação da função assumida.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 85.** O CMDCA delibera a matéria objeto deste regulamento em conformidade com o seguinte calendário:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

---

**Editais de convocação para a  
Escolha dos membros para os Conselhos Tutelares –  
Gestão 2024/2027**

**1. DIVULGAÇÃO**

ETAPA	DATA/PERÍODO
1.1 Publicação do regulamento que aprova o Processo de Escolha dos novos membros dos Conselhos Tutelares	31 de março de 2023 e 03 de abril de 2023
1.2 Divulgação Pública do Processo de Escolha	10 de abril à 17 de maio

**2. INSCRIÇÕES**

ETAPA	DATA/PERÍODO
2.1 Formulário Google Forms	20 de abril a 17 de maio
2.2 Deliberação/ Homologação das Candidaturas a Membros dos Conselhos Tutelares	22 a 24 de maio
2.3 Publicação das Inscrições Deferidas para concorrer a função de membros do Conselho Tutelar	30 e 31 de maio
2.4 Prazos de Recursos	01 a 06 de junho
2.5 Publicação dos Deferimentos das Inscrições após Análise de	16. e junho



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

Recursos	
----------	--

### 3. TESTE DE CONHECIMENTO

ETAPA	DATA/PERÍODO
3.1 Realização do Teste de Conhecimento	02 de julho
3.2 Divulgação do Gabarito	04 de julho
3.3 Relação dos Aprovados	12 de julho
3.4 Prazo de Recurso	13 a 15 de julho
3.5 Publicação de Recurso	18 de julho
3.6 Publicação da Relação Oficial dos Candidatos	25 de julho

### 4. PROCESSO DE ESCOLHA

ETAPA	DATA/PERÍODO
4.1 Apresentação dos Candidatos a função de Conselheiro Tutelar à Comunidade	29 de julho a 02 de agosto
4.2 Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	29 de julho a 30 de setembro
4.3 Prazo de recebimento de denúncias de propaganda eleitoral	29 de julho a 01 de outubro
4.4 Prazo para impugnação de candidatura	29 de julho a 30 de setembro
4.5 Apresentação da Lista Oficial dos Candidatos	25 de setembro



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA

4.6 Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar	01 de outubro
4.7 Publicação Oficial dos Conselheiros Tutelares Escolhidos – Gestão 2024 - 2027	3. e outubro

### 5. CAPACITAÇÃO

ETAPA	DATA/PERÍODO
5.1 Capacitação dos Conselheiros Tutelares Escolhidos	novembro/2023

### 6. ESTÁGIOS

ETAPA	DATA/PERÍODO
Estágios dos Conselheiros Tutelares Escolhidos nas sedes dos Conselhos Tutelares	04 a 19 de dezembro

### 7. POSSE

ETAPA	DATA/PERÍODO
Posse dos Novos Conselheiros Tutelares – Gestão 2024 - 2027	10 de janeiro de 2024

**Art. 86.** A presente Resolução somente poderá ser modificada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

**Art. 87.** Esta Resolução foi aprovada em Reunião de Plenária extraordinária do CMDCA, no dia 29 de março de 2023 e será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 88.** O cronograma poderá sofrer alterações, caso haja necessidade, sendo estas publicadas com antecedência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE PONTA GROSSA**

---

**Art. 89.** Todos os atos relativos ao presente processo serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

**Art. 90.** Nos casos omissos, que vierem ocorrer, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fundamentará suas decisões, na Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 12.119/2015 com alterações das Leis 13.407/2019 e 14.047/2021.

**Art. 91.** O link a seguir é referente ao perfil profissiográfico da função de Conselheiro Tutelar, publicado pelo Ministério Público do Paraná, no ano de 2019, o qual deverá ser considerado no processo de escolhas dos candidatos 2024 – 2027.

**[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos\\_tutelares/perfil\\_profissiografico\\_conselheiro\\_tutelar\\_2019.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_tutelares/perfil_profissiografico_conselheiro_tutelar_2019.pdf)**

**Publique-se,**

Ponta Grossa, 29 de março de 2023.

**Mônica Mongruel**

**Presidente do CMDCA-PG**